

01-0133/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0133 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0133 / 2012

DE

28/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O
ANIVERSÁRIO DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 09 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/04/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



Folha nº 001 do proc.
Nº 01-133 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

03 ABR 2012

Const., Just. e Leg. Part. e

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orç.

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

PRÉSIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00133/2012

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso XLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Milton Leite
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 ABR 2012

SGP.42

CPF - SGP.22 - 28/03/2012 - 14:54 - 002126 - 1/4

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 7 e folha de informação

sob nº 4...14...1...2...

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.133 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março.

Um sonho, um propósito, uma visão, uma missão. A vida de Anna e William Bagby foi marcada por ideais, sonhos concretizados, lutas e vitórias. Dois jovens americanos, recém-casados acalentando o sonho de ser missionário no Brasil. Propósito de estabelecer em diferentes regiões do Brasil, locais onde haveria liberdade para o estudo e pregação da Palavra de Deus. A visão de alcançar famílias com uma educação inovadora, de qualidade, a princípio, pela urgência do momento, por iniciativa própria, depois com o apoio da denominação batista nos Estados Unidos e no Brasil.

Após anos na Bahia e dezoito anos no Rio de Janeiro, o casal Bagby retorna a São Paulo. Segundo recenseamento da época, São Paulo possuía 108 indústrias, sendo 70 estrangeiras e 38 brasileiras e vivia um tempo de riquezas e desenvolvimento. A cidade começava a se iluminar. A inglesa Light and Power Company inaugurava a Usina Hidrelétrica do Parnaíba e substituiu por lâmpadas elétricas a iluminação das Ruas do centro, que até então era feita por lâmpadas a querosene. O primeiro bonde havia sido inaugurado um ano antes. O novo meio de transporte provocava espanto e temor na população, embora as linhas se tornassem cada vez mais numerosas. A família Bagby foi residir nas proximidades da recém inaugurada estação da Luz, na época uma das maiores e mais impressionantes obras arquitetônicas do mundo.

Chegou a Santa Bárbara d'Oeste em 1881, colônia americana, onde puderam se hospedar e aprender o português. Em Campinas, além do aprendizado da nova língua, colaboraram ministrando aulas em um colégio. Iniciaram o trabalho batista na Bahia em outubro de 1882. Segundo relatos familiares, Anna Bagby adiou seu projeto educacional por vinte anos devido aos cuidados com os filhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-133 de 12
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Surge a oportunidade da compra do Colégio Progresso Brasileiro de Mary Ellis Mctynre. Em janeiro de 1902, Anna assume a direção do Colégio e, em seus prospectos, figuram Dr. William Bagby e Mrs. Mary Ellis McIntyre como professores. Nestes anos iniciais, figuram também, como professora, Anita Malfatti e, como aluno, Sérgio Buarque de Holanda. Também há uma forte ligação e relação de circulação de alunos e professores com a Colônia Americana e a Universidade Baylor.

Capacitação, preparo e maturidade para tal empreendimento não faltaram, pois Anna era formada pela Escola Normal de Saint Louis, Missouri. Mais tarde, professora de matemática e de no departamento feminino da Universidade Baylor, Texas. William formou-se na Universidade Baylor, trabalhou em uma revista mensal e foi professor primário, além de pastor. Trabalharam juntos na direção do Colégio, na escolha de profissionais, no dia-a-dia da Instituição, no estabelecimento da visão e missão do Colégio. A própria D. Anna Bagby relata seu preparo e orientação curricular de seu colégio:

Quanto ao programa de ensino do colégio, não houve dificuldade. Eu havia sido providencialmente preparada na reconhecida Escola Normal de São Luiz no estado de Missouri, e dali passou a ensinar nos cursos superiores de Baylor College em Texas. Organizei os cursos a modelo dos grupos escolares para admissão ao ginásio oficial. Dávamos inglês e francês no curso regular e oferecíamos ainda inglês particular e música a pedido. (s/d, p.3).

O Colégio iniciou a atividade na Alameda dos Bambus nº5, atual Avenida Rio Branco. Com o crescimento do colégio, foi necessária a expansão das salas de aulas. Famílias da Avenida Paulista solicitaram transporte escolar aos seus filhos

De um colégio vizinho adquirimos um carro, tipo antigo, tendo o dono de nossa lavanderia oferecido o empréstimo de seu cavalo. Uma professora acompanhava as crianças diariamente. Este empreendimento causou-nos bastante preocupação e foi abaixo de lágrimas e oração que lançamos o projeto. O esforço intenso de dois dias quase deu fim ao nosso bicéfalo, pelo que recorremos a um "cocheiro" que oferecia seu próprio tempo na direção do carro, fornecendo ainda o uso do seu robusto animal.

Breve transportava dessa maneira 40 alunos, dando saído às 7:30 horas, da manhã e regressando da última viagem às 6 da tarde. O médico do colégio ofereceu-nos o aluguel do seu auto, mas a desconfiança do novo veículo naqueles dias era tal entre as famílias, que não pudemos aceitar a proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-133 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Mas o carro fez sucesso! Evoluiu. A princípio era uma espécie de "tilburry" coberto e puxado por um cavalo. Passou depois a "breque" com tração de dois fortes e rotundos burrinhos e finalmente venceu-se a oposição à gasolina a ponto de instalarmos um ônibus de fabricação especial para o nosso uso. (s/d, pp 3 e 4)

Em 1915 o Colégio foi transferido para um espaçoso prédio no Largo dos Guaianazes nº 49, hoje, Praça Princesa Isabel. O Colégio continuou a se chamar Colégio Progresso Brasileiro até 1923, quando passou a denominar-se Colégio Batista Brasileiro, com a inauguração de sua nova sede no bairro de Perdizes. Construção realizada pela firma de Arthur Krug, Moya Cia, sendo responsáveis pelo projeto em execução da obra respectivamente Antonio Garcia Moya e Guilherme Malfatti. O primeiro, um dos dois arquitetos participantes da Semana de Arte Moderna de 1922 e o segundo, irmão de Anita Malfatti, sobrinho de George Krug, sócio de Moya. No Jornal Batista de sete de setembro de 1922 o próprio arquiteto Moya escreve a respeito do projeto do Colégio:

Quanto á capacidade e conforto do estabelecimento posso sem receio garantir que ficará dentre os mais modernos, não só de S. Paulo, mas da América. Possui um Jardim de Infância Modelo, grande Salão de Visitas, Secretaria, Diretoria, Sala de Presidente, Biblioteca, amplo Hall com escada e Ascenso, espaçoso Salão Nobre, Refeitório geral de vastas dimensões, Cozinha, Copa, Despensa, Refeitório de criados, etc., além de um grande numero de classes e laboratórios, como sejam: - Artes, Dactylographia, Odontologia, Ciências Domesticas, grande departamento de Musica, compreendendo Sala de professores, piano, teoria, musica vocal, etc.; Desenho Historia Sagrada, Física, Química, Psicologia, Cosmografia, Literatura, Costura e Ginástica instalada em amplo salão munido de todos os aparelhos modernos.

Quanto á arquitetura, o estabelecimento lembra em linhas gerais umas instituições religiosas antiga, transformadas modernamente não só nos detalhes, secções de molduras, que são de influência Bizantina e Românica (sentimento moderno) como nos arcos, pórtico de entrada, claustro, etc.

Do seu estilo só poderei dizer que é moderno sobre as influencias do antigo Bizantino e Românico do período de transição, encarado com plena liberdade de preconceitos, fugindo quanto possível a regras preestabelecidas segundo a Moderna orientação. (1922, p.47).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 245 do proc.
Nº 01-133 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Malfatti, na mesma publicação, descreve detalhes técnicos da obra:

E' quase impossível descrever num curto resumo, todas as fases da construção deste grande prédio. A obra acabada representa o esforço harmonioso de toda uma organização técnica, tanto da parte da diretoria do colégio, quanto dos construtores. E' da colaboração destas duas forças que depende o sucesso da obra, construída com todos os requisitos necessários, a fim de oferecer a uma coletividade as oportunidades de um grande desenvolvimento futuro.

Em seguida nasceu toda a alvenaria do edifício, caracterizado pelos seus grossos muros, dando essa sensação de quase eternidade, devido á sua grande resistência. Entrando em outros detalhes notamos os grossos vigamentos sobre as salas maiores nos andares superiores, e a construção dos seus soalhos, executada de maneira a amortecer todos os ruídos. Os forros também são dignos de menção, devido a serem todos á prova de fogo, tornando o edifício quase incombustível, além de que sendo argamassados, basta uma demão de cal para os conservar sempre novos.

Entre outros detalhes notamos ainda as escadas, cômodas e incombustíveis, e, finalmente, as portas e janelas. Especialmente as janelas foram objeto de cogitação por parte da diretoria do colégio e dos engenheiros. Toda ela tem caixilhos, abrindo em pivô, a umas alturas adequadas, afins de não tomar espaço dentro das classes e de proporcionar uma ventilação, constante, sem o perigo das correntes, diretas de ar. (1922, PP 48, 49)

Nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX, bairros como Barra Funda e Lapa crescia com a chegada das fábricas e linhas de trem. Em Perdizes ainda havia várzeas, riachos e montanhas. Foi escolhida para a sede definitiva do Colégio Batista Brasileiro:

Animado por essa aceitação, o colégio adquiriu no aprazível bairro das Perdizes um terreno de dezoito mil metros quadrados, com frente para a rua Doutor Homem de Mello, lados para as de Monte Alegre e Ministro Godoy, e fundos para a rua João Ramalho, terreno no qual está sendo construído um prédio com capacidade para cerca de quinhentas alunas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 96 do proc.
Nº 01-133 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

A situação do futuro colégio não poderia ser melhor; o lugar é saudável, e facilmente acessível por meio de bondes e automóveis. A construção deverá estar concluída em 1922, ficando a cidade de S. Paulo dotada de mais um estabelecimento modelar de ensino. Os métodos do Colégio são os seguidos pelas principais escolas e universidades norte-americanas, inteligentemente adaptados á índole brasileira. Todos os professores são diplomados por conceituados estabelecimentos do país e do estrangeiro, e se recomendam não só pela sua competência comprovada, como pela elevação de seus caracteres. (INGRAM, 1922, p.42)

No início, havia poucas ruas, sendo a principal a Rua Tabor, nome de um Monte Bíblico, depois Rua Cardoso de Almeida, homenagem ao deputado, Secretário da Justiça e Chefe de Polícia, também morador do bairro. Em relatos memoriais de alunos, na Rua Cardoso de Almeida, na década de 40, os alunos do Colégio gostavam de subir "chocando o bonde", em pé no pára-choque traseiro, segurando-se nas travessas das janelas, apesar das advertências dos motorneiros que paravam o bonde para descessem. Logo eles corriam e alcançavam o bonde novamente. Era o bonde Perdizes 19, ligação do bairro à Praça do Correio. Havia também outra linha que unia os largos da Pompéia e das Perdizes conectada a Barra Funda.

Durante todos estes anos, trabalharam e estudaram várias figuras que posteriormente ocupariam lugar de destaque na vida do bairro, cidade de São Paulo e âmbito nacional. O Colégio procurando ser fiel aos ideais de seus fundadores sempre proporcionou educação de qualidade, que além de ensinar fatos, conceitos, desenvolve habilidades, atitudes e valores formando cidadãos responsáveis, com princípios permeados pelo Amor e Palavra de Deus. Procurando ter uma participação ativa na comunidade e sociedade. Por vários anos manteve a escola gratuita para filhos de operários, cursos de alfabetização de adultos e escola técnica. Por meio do incentivo em suas atividades esportivas formou atleta ganhador de títulos para o Brasil. Educação musical, atividades culturais, concertos, apresentações teatrais. Educação de excelência na formação integral do ser humano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 26 de proc.
Nº 01-00133 de 2012
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Em 1919 o casal Bagby deixa a direção do Colégio alegando que o estabelecimento havia expandido além de suas forças pessoais. Seus sucessores foram americanos e brasileiros: Edgard Alen Ingran (1919-1928); H.Á. Zimmermann (1928-1932); Paulo Clay Porter (1924/1925 e 1931/32); Finis Alma Rhine Morgan (1933-1939); Essie Fuller Baptista (1938); Silas Botelho (1939-1956); Enéas Tognini (1956-1961); Werner Kaschel (1961-1967); Wangles Breternitz (1967-1987); José Nemésio Machado (1987-2004). Em 1989 surge a oportunidade, na cidade de Bauru, de encampar a "Escola Batista de Educação Infantil", hoje Colégio Batista Brasileiro, unidade de Bauru. Desde 2004, a diretoria geral das duas unidades está nas mãos do Prof. Dr. Gézio Duarte Medrado. Cada administração com características próprias, lutas, desafios, conquistas, grandes empreendedores fiéis aos princípios dos fundadores.

Em face da relevância da presente propositura, cujo objetivo é prestigiar o Colégio Batista Brasileiro, solicito dos Vereadores desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Milton Leite
Vereador

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 ABR 2012

João Augusto Fimonta
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.830

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E SEÇÃO DE REGISTRO DE ATOS E PROPOSITURAS

Em 05/04/12 10:30h
POR *[assinatura]*

SAÍDA:

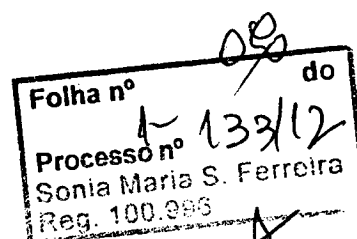
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 08A 12. S.P. 17/04/12

[assinatura]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0133/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XLIV);

- Resolução da Secretaria Municipal da Cultura nº 2, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instauração de processo de tombamento do Colégio Batista Brasileiro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajó
Cajó Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

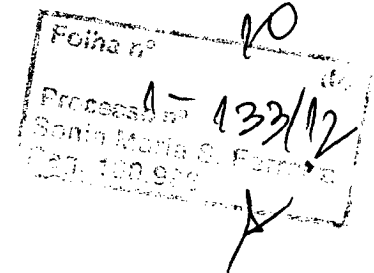
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

[| Serviços](#) [| A Cidade](#) [| Compras](#) [| Notícias](#) [| Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

[Busca no portal](#)  25°C  189km  7 e 8**Pesquisa de Legislação Municipal**

Tipo: RESOLUÇÃO

Número: 2

Ano: 2006

Secretaria: SMC

Foi encontrada 1 ocorrência

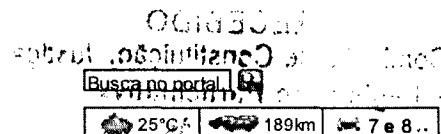
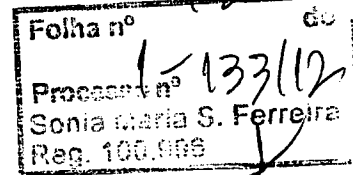
1. RESOLUÇÃO Nº: 2 Ano: 2006 Secretaria: SMC Departamento: CONPREPublicação
22/11/2006, Folha 16**Ementa:**

ABRE PROCESSO DE TOMBAMENTO DO COLEGIO BATISTA BRASILEIRO, NA R. DR. HOMEM DE MELO, PERDIZES.

[Ver texto integral](#)

[| Serviços](#) [| A Cidade](#) [| Compras](#) [| Notícias](#) [| Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

**Pesquisa de Legislação Municipal****Nº 2 Ano: 2006 Secretaria: SMC****Departamento: CONPRE**[Voltar](#)[Imprimir](#)**RESOLUÇÃO 2/06 - CONPRES/SMC**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 389ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2006;

Considerando o valor histórico e arquitetônico do edifício onde funciona o Colégio Batista Brasileiro localizado à Rua Doutor Homem de Melo nº. 537, no Bairro de Perdizes (Setor 021, Quadra 054, Lote 0011);

Considerando o valor desse edifício como importante testemunho do processo educacional ligado ao Bairro de Perdizes na cidade de São Paulo;

Considerando o "complexo educacional" composto pelo Colégio Batista Brasileiro e pela Pontifícia Universidade Católica - PUC, instituições importantes para a história da educação na cidade de São Paulo;

Considerando o valor ambiental do conjunto edificado integrado na paisagem urbana onde o mesmo se insere;

Considerando o valor afetivo e referencial que esse conjunto arquitetônico representa para a população local; e

Considerando o contido no PA nº 2006-0.209.506-5.

RESOLVE:

Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO para a parte do Lote 0011 da Quadra 054 do Setor 021 onde se insere a edificação principal do Colégio Batista Brasileiro, situado à Rua Doutor Homem de Melo nº 537, no Bairro de Perdizes, Subprefeitura Sé, bem como das áreas verdes dos seus recuos de frente e laterais, conforme o indicado no mapa que acompanha esta Resolução.

Artigo 2º - Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, nas áreas identificadas no Artigo 1º desta Resolução deverá ser previamente analisado pelo DPH e aprovado pelo CONPRES.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

OBS. QUADRO. VIDE DOC 22/11/06, PÁGINA 16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19/04/12 às 14:04 Pz 09/05/12

Sph RF
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alceu Amor
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/04/12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA		CÂMARA DE SÃO PAULO	
SETOR DE		16 hs	
Em 19/04/12			
POR	Surre		
SASAD 20/04	16	10	[Assinatura]

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 a 14 Em 27/04/12

Sph
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do

Processo nº 01-133/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00467/2012

pl0133-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0133/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a instituição do "Aniversário do Colégio Batista Brasileiro".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 09 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0133/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00629/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0133-12

Folha nº 44 do

Processo nº 01-023/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SUP-12

Art. 1º Fica inserido alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Aniversário do Colégio Batista Brasileiro;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/04/12

ARSELINO TATTO

ABOUJANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 131 Col. 03

Conferido SPH

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 02 / 05 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF 11402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 02-05-12 às 12:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paula</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>02/05/12</u>	
_____ Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue > juntado -, nesta data documento - rubricado -

sob nº 15 e folha - de informação nº

20/06/12

Nome

RF

SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00965/2012

Folha nº 15
do processo nº 133/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2012.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo que aperfeiçoa o projeto, adaptando-o às regras das técnicas legislativas vigentes.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que visa homenagear o tradicional Colégio Batista Brasileiro que sempre se pautou pela educação de qualidade, desenvolvendo habilidades, atitudes e valores visando à formação de cidadãos responsáveis, além de ter participado ativamente de trabalhos junto à comunidade por meio do oferecimento de escola gratuita para filhos de operários, cursos de alfabetização de adultos, incentivo a prática esportiva, atividades culturais, apresentações teatrais entre outras.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20-06-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA- relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21, 06, 2012

Pág. 219 Col. 4

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21.06.12 às RF

Vera Nice Rodrigues Rio
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Sen. Atilio Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26 06 12

Obs. O presente documento é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação 1 (seu(s) 1)
16 21 08 2012
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.420 - Assistente Parlamentar



**RA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 01371/2012

Folha nº 16 do proc.
nº 133 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, visa alterar a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de março.

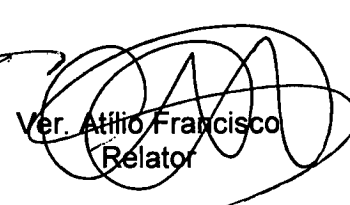
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adaptando a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

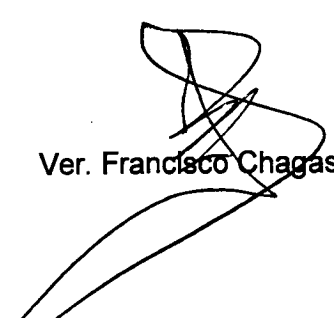

Ver. Anibal de Freitas

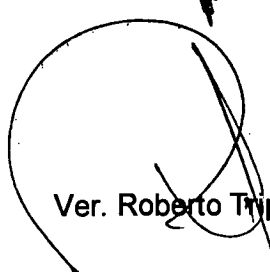
Ver. Antonio Donato


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Miguel

AGNALDO TIMÓTEO


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01374/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2012

Pág. 91 Col. 3

Conferido 
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/2012

Página(s) 91 Coluna(s) 3

Conferido por: 
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A SGP-23
São Paulo, 31/08/12


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 AGO 2012
18:40 Horas

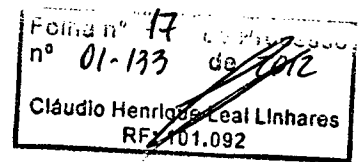

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s) a(s) documento(s)
rubricado(s) nº 17 a 23 e folha de
informação nº 24 de 26/08/12
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3105/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 133/12, de autoria do Vereador Milton Leite, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 133/12)
(VEREADOR MILTON LEITE – DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o aniversário do Colégio Batista Brasileiro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 11:54.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Folha nº 19 do Processo
nº 01-133 de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

S.G.M.-A.T.I.

18 SET 2012

RECEBIDO

Marcelo Gomes Givaldes Antunes
RF: 548.562.2.00
SG:VATL

São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3105, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 133/12, de autoria do Vereador Milton Leite. (inciso I do art. 84 do R.I.).



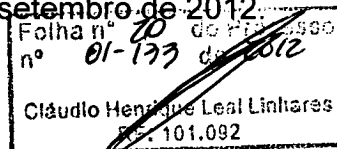
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 86/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3105/2012



15 - DOCREC
15- 00480/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 133/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.630.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP-23
Em. 21.9.12
[Signature]
SGLANDER RAIMUNDO DOS SANTOS
N.F. 10301

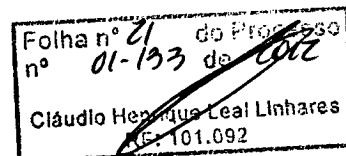
RECEBIDO EM
- 5 -
21 SET 2012
15:45 Horas

[Signature]
Kethya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3204/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.630, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 133/12, de autoria do Vereador Milton Leite.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.630 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 133/12)
(VEREADOR MILTON LEITE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o aniversário do Colégio Batista Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 09 de março, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o aniversário do Colégio Batista Brasileiro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/krms

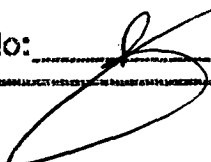
Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de

26 103 120 12

página 103, col. 4^a

Conferido:



✓



Folha nº 23 do Processo
nº 01-133 de 2012
Cláudio Norberto Linhares
S. 01.092

25 SET 2012

RECEBIDO

Marcos Gimeses Gualdes Araújo
RF: 548.662.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3204, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.630, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 133/12, de autoria do Vereador Milton Leite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº

01-133

de

2012.

26/09/2012

(a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....25 03/10/12.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-133** de **2012** 03/10/2012

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **03/10/2012**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075